**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

Peça adaptada - MPCE

**Autos nº**

**Requerente:**

Trata-se de pedido de regularização de contas JULGADAS NÃO PRESTADAS de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, candidato ao cargo de vereador no pleito das Eleições Municipais de 2020.

Posteriormente foi juntado aos autos certidão com a análise técnica da documentação apresentada às fls. \_\_, que relata que o então candidato não recebeu recursos oriundos do fundo partidário ou de origem não identificada, tendo recebido doação regular de pessoa física devidamente identificada.

Em suma, cumpriu ele as determinações da Resolução 23.607/2019, ainda que a destempo.

No ponto, destaca-se o teor do art. 80, I:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o **impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura**, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

Como se percebe, a efetiva apresentação das contas, que ora se verifica, não tem o condão de permitir a imediata obtenção da certidão de quitação eleitoral, já que a restrição perdura até o final da legislatura (2024).

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pela procedência do pedido inicial, com a declaração da regularização das contas. Destaca, todavia, que esta não alcança o requerente em relação a sua quitação eleitoral, que permanece AUSENTE até o final de 2024, na forma do artigo 80, I da Resolução 23.607/2019.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**